



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.762

Conde, 31 de julho de 2020

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0265/2020

CONDE, 31 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Conde/PB, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações e determinações ao setor privado municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 60 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o estado de emergência e de calamidade pública declarados nos Decretos Municipais nº 227/2020 e 232/2020, respectivamente;

Considerando que o número de casos no Município de Conde/PB, conforme Relatório anexo a este decreto, continuam a crescer, mas com apontamento de uma desaceleração na transmissibilidade;

Considerando que o Município de Conde/PB não possui hospital para o tratamento da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº. 40.304/2020;

DECRETA:

DO COMÉRCIO VAREJISTA

Art. 1º. As atividades de comércio varejista, inclusive do mercado público, do Município de Conde/PB poderão se restabelecidas, desde que atendido o protocolo sanitário anexo a este decreto (ANEXO I).

Art. 2º. A retomada das atividades hoteleiras e de pousadas no âmbito do Município de Conde/PB só serão retomadas posteriormente, tão logo sejam consolidados os protocolos sanitários para o respectivo setor, devendo este protocolo ser consolidado até 06/08/2020 pela Secretaria Municipal de Saúde e publicado no diário oficial do Município no dia 07/08/2020.

Art. 3º. As atividades de bares e restaurantes seguirão funcionando exclusivamente com serviços de entrega ou de retirada das refeições ou produtos no estabelecimento.

Parágrafo único - A Secretaria de Saúde consolidará os protocolos sanitários para a retomada das atividades nos interiores dos estabelecimentos de bares e restaurantes até o dia 06/08/2020, devendo ser publicados no diário oficial do Município no dia 07/08/2020.

Art. 4º. As atividades em academias permanecerão suspensas até fomentação de protocolos sanitários e posterior consolidação;

Art. 5º. Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da Guarda Municipal de Conde/PB poderão, desde que aferidos todos os elementos e requisitos legais, gozar do direito a férias, nos termos da lei.

Art. 6º. Os cultos e cerimônias religiosas poderão ocorrer mediante a observância e cumprimento dos protocolos de saúde e segurança constantes no anexo I do decreto nº. 261/2020 publicado no Diário oficial do Município do dia 15 de Julho de 2020.

Art. 7º. Os salões de beleza e barbearias poderão funcionar mediante agendamento e desde que observados e cumpridos todas as disposições do protocolo de saúde e segurança constantes no anexo II do decreto nº. 261/2020 publicado no Diário oficial do Município do dia 15 de Julho de 2020.

Art. 8º. Ficam autorizadas as atividades de construção civil e comércio de materiais da construção civil.

§1º As atividades de construção civil deverão observar as seguintes medidas:

I - monitorar a temperatura corporal e de sintomas gripais de todos os trabalhadores e funcionários, diariamente, antes do início da jornada e ao seu término;

II - encaminhar o empregado ou funcionário que apresentar sintomas suspeitos da COVID-19 imediatamente para o atendimento médico, determinando, em caso de comprovação, o afastamento do trabalho conforme prescrição médica;

III - fornecer aos trabalhadores máscaras de proteção facial para o seu deslocamento até o local de trabalho;

IV - disponibilizar aos trabalhadores na entrada do canteiro de obra e nas mesas, álcool em gel 70% (setenta por cento);

V - trocar diariamente os uniformes, vedado o seu compartilhamento e determinar que não o utilizem no trajeto de ida e volta do trabalho;

VI - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do local, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

VII - manter todas as áreas ventiladas, inclusive os locais de alimentação e locais de descanso dos trabalhadores;

VIII - controlar a circulação de pessoas na entrada da obra e em frentes de serviços, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);

IX - limitar a utilização dos elevadores fechados ou cremalheiras a 1 (uma) pessoa por vez, além do operador;

X - reduzir a circulação de pessoas nos vestiários e refeitórios, por meio de escala, para garantir o espaçamento mínimo de 2m (dois

metros) com a realização do procedimento de higienização, no mínimo, a cada troca de grupo;

XI - evitar reuniões em grupos;

XII - restringir a entrada e circulação de pessoas que não trabalham no canteiro, especialmente fornecedores de materiais; e

XIII - prover os lavatórios dos locais para refeição e sanitários de sabonete líquido e toalha de papel.

§2º Sem prejuízo das medidas aqui adotadas, deverão ser observadas as orientações e boas práticas estabelecidas pelos Sindicatos da Construção Civil.

§3º O descumprimento do disposto neste artigo ensejará o embargo da obra, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal)

§4º A fiscalização ficará a cargo das autoridades municipais através de seus órgãos competentes.

Art. 9º. Fica autorizada a abertura e funcionamento de estabelecimentos de automobilismo, nos termos do ANEXO II deste decreto.

Parágrafo único: Se o estabelecimento tiver bar e restaurantes, se aplica o disposto no art. 3º deste decreto e, ainda, havendo área de hospedagem se aplicará o disposto no art. 2º deste decreto.

DO USO DE MÁSCARA EM ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 10º. O uso da máscara será obrigatório em todos os espaços públicos e estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

§1º - A exigência irá vigorar durante o período de Calamidade Pública em virtude da pandemia do novo coronavírus.

§2º - Em caso de descumprimento do disposto no caput, fica estabelecida a aplicação da sanção de advertência e, em caso de reincidência, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§3º - A competência para aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é da Guarda Municipal de Conde/PB, bem como das autoridades sanitárias.

§4º - Até edição de norma municipal própria para processos administrativos, o procedimento e prazos referentes a aplicação da sanção cominada no §2º tramitará nos termos da lei federal 9.784/99, devendo ser respeitado o direito de contraditório e ampla defesa.

DO DEVER DE COOPERAÇÃO

Art. 11º. Fica estabelecido o dever geral de cooperação social, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da população quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

DAS RESPONSABILIZAÇÕES

Art. 13 O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades de advertência, multa e, sendo o caso, suspensão de atividades comerciais.

§1º - Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

§2º - A aplicação de multa poderá se dar até o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em função do descumprimento dos termos deste

Decreto e, em caso de persistência da desobediência a atividade comercial, poderá ter seu alvará cassado, além de responder administrativa e penalmente.

§3º - Para fins de aplicação das multas previstas neste artigo e suspensão de atividades, a autoridade competente será a Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 14. Dê-se imediata ciência a Guarda Civil Municipal, Vigilância Sanitária e demais autoridades cujas competências estejam conexas ao bom cumprimento das medidas elencadas neste decreto.

DA SUSPENSÃO DOS PRAZOS E FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 15. Ficam suspensas as aulas presenciais do sistema municipal de educação.

Art. 16. Ficam suspensas os grupos de convivência vinculados ao Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO DECRETO

Art. 17. O presente decreto tem vigência a partir da data de sua publicação.


MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

ANEXO I PROTOCOLO DE MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO VAREJISTA

Art. 1º. Este Protocolo abrange as medidas preventivas para o controle sanitário da infecção pela Covid-19 durante o funcionamento dos estabelecimentos de comércio varejista, inclusive o Mercado Público, no município de Conde.

Art. 2º. Os estabelecimentos de comércio varejista no município de Conde funcionarão observando as seguintes determinações:

I - Todos os colaboradores devem adotar procedimentos contínuos de higienização das mãos, com utilização de água e sabão em intervalos regulares. Caso não seja possível a lavagem das mãos, utilizar álcool 70%;

II - Todos os colaboradores devem usar máscara, que deve ser de uso individual e não deve ser compartilhada, bem como ser usada durante todo o período de trabalho. A máscara deve ser feita nas medidas corretas, devendo cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais. Também é importante que a máscara seja utilizada corretamente, não devendo ser manipulada durante o uso, devendo-se lavar as mãos antes de sua colocação e após sua retirada;

III - As medidas de higiene, a limpeza das máscaras não profissionais em tecido e a eliminação periódica das descartáveis (a cada 4 horas) são ações importantes de combate à transmissão da infecção;

IV - Se possível, os colaboradores devem vestir uniformes, ou roupa de trabalho, ou equipamentos de proteção individual somente no local de trabalho, os quais não devem ser compartilhados.

V - Os colaboradores devem manter as unhas curtas, sem esmaltes, e não usar adornos que possam acumular sujeiras e microrganismos, como anéis, pulseiras e relógio;

VI - Mesmo de máscara, os colaboradores e os clientes devem manter distância de mais de 1,5 metro de outra pessoa;

VII - Orientar que todos os colaboradores higienizem as mãos com água e sabão ou álcool 70% após a finalização de cada compra/atendimento, assim como os postos de atendimento, bancadas e mobiliário;

VIII - No momento do pagamento, caso o cliente for pagar com o cartão de crédito ou de débito, o estabelecimento deverá utilizar plástico filme para embalar a maquineta para facilitar a higienização com álcool 70%, e solicitar que o próprio cliente manuseie o cartão;

IX - Solicitar que os clientes estejam utilizando a máscara corretamente antes do atendimento;

X - Organizar, para os clientes, área de chegada de higienização das mãos, disponibilizando um borrifador com álcool 70%, antes de apresentar os produtos à venda;

XI - Garantir espaço reservado para guardar bolsas e itens pessoais dos colaboradores, solicitando que ele traga o mínimo de objetos pessoais para o ambiente de trabalho;

XII - Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural;

XIII - Caso o uso de aparelho de ar condicionado seja necessário, os componentes do sistema de climatização, como bandejas, serpentinas, umificadores, ventiladores e dutos devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

XIV - Fixar cartazes alertando sobre os riscos da contaminação com o novo coronavírus, além de informações orientando colaboradores e clientes para que sigam as orientações de higiene social, a exemplo de cobrir o rosto quando tossirem, mesmo estando de máscaras, conforme divulgado pelas autoridades de saúde;

XV - Fazer cumprir todas as regras esculpidas nos decretos municipais já publicados, principalmente, com relação ao fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para cada tipo de atividade, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos e aferição de temperatura e outros cuidados médicos, sem prejuízo às leis trabalhistas sobre o tema;

XVI - Sempre que possível, realizar aferição da temperatura dos colaboradores restringindo o acesso ao ambientes de trabalho caso esteja acima de 37,8°C, priorizando a aferição à distância. Caso não seja possível utilizar medidores de temperatura sem contato, a higienização do termômetro com álcool 70° deve ser realizada a cada uso;

XVII - Garantir o imediato afastamento dos colaboradores sintomáticos de síndrome gripal, até a realização de exame específicos, seguindo os protocolos das autoridades sanitárias ou pelo período mínimo de 14 dias, bem como de todos aqueles que tenham tido contato com o trabalhador suspeito no raio de 1,5 metro, ainda que assintomáticos, consideradas as atividades produtivas, refeitórios, pausas, vestiários, etc., até a não confirmação da contaminação;

XVIII - Impedir o retorno de colaboradores quando ainda sintomáticos, de modo que o colaborador com resultado positivo seja mantido em isolamento domiciliar por, pelo menos, 14 dias, podendo retornar às atividades após esse período desde que esteja assintomático por, no mínimo, 72 horas, tendo sido a condição avaliada pelo médico. O colaborador com resultado negativo poderá retornar às atividades laborais desde que assintomático por, no mínimo 72 horas, tendo sido a condição avaliada pelo médico;

XIX - Priorizar lixeiras com dispositivos automáticos, que evitem o contato direto das mãos com sua superfície (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático), devendo ser feita frequentemente sua limpeza e higienização, bem como o descarte do lixo, ressaltando a obrigação de lixo específico para descarte de objetos contaminantes (EPI, luvas, máscaras, etc.);

XX - Receber fornecedores e ou distribuidores em local específico, de preferência em local e horário separados do atendimento ao seu público;

XXI - Todas as recomendações de higiene e saúde devem ser exigidas também de fornecedores e distribuidores;

XXII - Nos momentos de manuseio de documentos, emissão de recibos ou assinatura de documentos de entrega, utilizar luvas ou higienize as mãos na sequência de tais procedimentos;

XXIII - Utilizar a máscara nos locais de recebimento de materiais e produtos e exigir isso também dos fornecedores;

XXIV - No caso de entrega feita fora do estabelecimento (*delivery*), quando for realizá-la, deixar o pedido conforme solicitado pelo seu cliente, verificando as mensagens de orientação das plataformas de aplicativos, como "por favor, deixe o pedido na porta" ou "toque o interfone e deixe na portaria";

XXV - Manter a higienização contínua do meio de transporte que você utiliza para realizar as entregas;

XXVI - Garantir, sempre que possível, fluxo independente e autônomo de entrada e de saídas de clientes no local em que se encontra

o estabelecimento comercial varejista, como forma de evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 3º. Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 31 de julho de 2020.

RENATA MARTINS DOMINGOS
Secretária de Saúde de Conde

ANEXO II

PROTOCOLO DE MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE AUTOMOBILISMO

Art. 1º. Este Protocolo abrange as medidas preventivas para o controle sanitário da infecção pela Covid-19 durante o funcionamento dos estabelecimentos de prática de automobilismo no município de Conde.

Art. 2º. Os estabelecimentos que ofertam a prática do automobilismo, profissional ou não, funcionarão observando as seguintes determinações:

I - O autódromo terá controle rígido de acesso, com portões fechados para o público;

II - Todos os colaboradores e clientes devem adotar procedimentos contínuos de higienização das mãos, com utilização de água e sabão em intervalos regulares. Caso não seja possível a lavagem das mãos, utilizar álcool 70%;

III - Todos os colaboradores devem usar máscara, que deve ser de uso individual e não deve ser compartilhada, bem como ser usada durante todo o período de trabalho. A máscara deve ser feita nas medidas corretas, devendo cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais. Também é importante que a máscara seja utilizada corretamente, não devendo ser manipulada durante o uso, devendo-se lavar as mãos antes de sua colocação e após sua retirada;

IV - As medidas de higiene, a limpeza das máscaras não profissionais em tecido e a eliminação periódica das descartáveis (a cada 4 horas) são ações importantes de combate à transmissão da infecção;

V - Se possível, os colaboradores devem vestir uniformes, ou roupa de trabalho, ou equipamentos de proteção individual somente no local de trabalho, os quais não devem ser compartilhados.

VI - Os colaboradores devem manter as unhas curtas, sem esmaltes, e não usar adornos que possam acumular sujeiras e microrganismos, como anéis, pulseiras e relógio;

VII - Mesmo de máscara, os colaboradores e os clientes devem manter distância de mais de 1,5 metro de outra pessoa;

VIII - O autódromo terá álcool em gel 70% disponibilizado, aos colaboradores e clientes, em pontos estratégicos de circulação e nos ambientes do prédio da empresa;

IX - Orientar que todos os colaboradores higienizem as mãos com água e sabão ou álcool 70% após a finalização de cada atendimento, assim como os postos de atendimento, bancadas e mobiliário; Observar as precauções quanto ao uso do álcool 70% ou álcool gel, tendo em vista que ambos são materiais inflamáveis;

X - Fixar cartazes alertando sobre os riscos da contaminação com o novo coronavírus, além de informações orientando colaboradores e hóspedes para que sigam as orientações de higiene social, a exemplo de cobrir o rosto quando tossirem, a higiene respiratória conforme divulgado pelas autoridades de saúde. Sempre reforçando para que evitem aglomerações.

XI - No momento do pagamento, caso o cliente for pagar com o cartão de crédito ou de débito, o estabelecimento deverá utilizar plástico filme para embalar a maquineta para facilitar a higienização com álcool 70%, e solicitar que o próprio cliente manuseie o cartão;

XII - Fica proibido o uso das áreas sociais das unidades, tais como boliche, salas de jogos, salões de eventos, de convivência e TV, durante a pandemia;

XIII - As áreas para brincadeiras de crianças, como brinquedotecas, playgrounds e outros, devem permanecer fechadas durante a reabertura das atividades;

XIV - Os serviços de hospedagem e de restaurantes devem estar indisponíveis, obedecendo ao plano de flexibilização e aos protocolos próprios, a serem publicizados por meio dos decretos municipais;

XV - Devem ser retirados, temporariamente, revistas e livros do lobby da recepção, para evitar contaminações indiretas, assim como, objetos de decoração;

XVI - Deve ser realizada a higienização dos sanitários das áreas sociais, balcão de recepção e elevadores com frequência, intensidade e, com atenção redobrada, em locais de contato, como botoeiras, maçanetas e corrimãos;

XVII - Deve haver a aferição da temperatura dos clientes na entrada do Kartódromo por meio de termômetro digital infravermelho;

XVIII - Capacetes, bancos, volantes devem ser esterilizados com álcool 70% a cada utilização;

XIX - Deve-se garantir a utilização de equipamentos individuais e pessoais por cada piloto, sem a utilização por mais de uma pessoa;

XX - Deverá haver a redução da quantidade de corridas diárias, com tempo para desinfecção e limpeza com álcool 70% em todos os equipamentos utilizados;

XXI - Reuniões são estritamente proibidas dentro do autódromo;

XXII - Caso o uso de aparelho de ar condicionado seja necessário, os componentes do sistema de climatização, como bandejas, serpentinas, umificadores, ventiladores e dutos devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

XXIII - Fazer cumprir todas as regras esculpidas nos decretos municipais já publicados, principalmente, com relação ao fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para cada tipo de atividade, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos e aferição de temperatura e outros cuidados médicos, sem prejuízo às leis trabalhistas sobre o tema;

XXIV - Sempre que possível, realizar aferição da temperatura dos colaboradores restringindo o acesso ao ambientes de trabalho caso esteja acima de 37,8°C, priorizando a aferição à distância. Caso não seja possível utilizar medidores de temperatura sem contato, a higienização do termômetro com álcool 70% deve ser realizada a cada uso;

XXV - Garantir o imediato afastamento dos colaboradores sintomáticos de síndrome gripal, até a realização de exame específicos, seguindo os protocolos das autoridades sanitárias ou pelo período mínimo de 14 dias, bem como de todos aqueles que tenham tido contato com o trabalhador suspeito no raio de 1,5 metro, ainda que assintomáticos, consideradas as atividades produtivas, refeitórios, pausas, vestiários, etc., até a não confirmação da contaminação;

XXVI - Impedir o retorno de colaboradores quando ainda sintomáticos, de modo que o colaborador com resultado positivo seja mantido em isolamento domiciliar por, pelo menos, 14 dias, podendo retornar às atividades após esse período desde que esteja assintomático por, no mínimo, 72 horas, tendo sido a condição avaliada pelo médico. O colaborador com resultado negativo poderá retornar às atividades laborais desde que assintomático por, no mínimo 72 horas, tendo sido a condição avaliada pelo médico;

XXVII - Priorizar lixeiras com dispositivos automáticos, que evitem o contato direto das mãos com sua superfície (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático), devendo ser feita frequentemente sua limpeza e higienização, bem como o descarte do lixo, ressaltando a obrigação de lixo específico para descarte de objetos contaminantes (EPI, luvas, máscaras, etc.);

XXVIII - Clientes devem ser orientados para que não entrem nos elevadores sempre que este já esteja ocupado por outras pessoas, e o uso de máscara.

Art. 3º. Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 31 de julho de 2020.

RENATA MARTINS DOMINGOS
Secretária de Saúde de Conde

LICITAÇÃO E COMPRAS

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 00020/2020;

Nº do Aditivo: 01;

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - Prefeitura Municipal de Conde/PB;

Contratado: HIDROTEC PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS EIRELI - EPP;

Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo o acréscimo de prazo em 45 (quarenta e cinco) conforme descrito no ofício 131/2020/SEINFRA, ao contrato que tem como finalidade a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para execução de sistema de abastecimento de água na comunidade Utinga de Conde/PB.

Vigência: até 05 de setembro de 2020.

Valor do aditivo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Valor Total do contrato: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Data da Assinatura do Aditivo: 21 de julho de 2020.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº do Contrato:00143/2018;

Nº do Aditivo: 02;

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde;

Contratado: DJAILSON RODRIGUES DE FRANCA;

Objeto: Aditivo de prazo referente ao processo de locação de imóvel situado no sítio Gurugi por 6 (seis) meses, através da Secretaria Municipal de Saúde para atender a demanda da prefeitura Municipal de Conde/PB.

Vigência: de 27 julho de 2020 até 26 julho de 2021;

Valor Contratado: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

Valor do aditivo: R\$ 12.000,00 (vinte e quatro mil reais);

Valor Global do contrato: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), contando com os aditivos anteriores.

Data da Assinatura do Aditivo: 24 de julho de 2020.

RENATA MARTINS DOMINGOS
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 005/2020 – SEAST CONDE, 31 DE JULHO DE 2020.

Estabelece esquema especial de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho de Conde/PB e dos serviços socioassistenciais a ela vinculados durante todo o período de calamidade pública decorrente da pandemia provocada pelo COVID-19.

Considerando os atendimentos prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e os serviços a ela vinculados: Centro de Referência da Assistência Social de Conde (CRAS Conde), Centro de Referência da Assistência Social de Conde (CRAS Gurugi), Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (CCFV) e Cadastro Único para programas sociais.

Considerando a Portaria do Gabinete Ministerial do Ministério da Saúde Nº 356/2020 que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria do Ministério da Cidadania Nº 337, dia 24 de março de 2020 que trata de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública pela assistência social;

Considerando a Portaria da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) Nº 54, de 1 de abril de 2020, que aprova as recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando a Nota Conjunta de Recomendações aos (às) gestores municipais de Assistência Social da Paraíba, emitida pelo Governo do Estado da Paraíba, Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), Comissão Intergestores Bipartite (CIB), Colegiado Estadual de Gestores Municipais da Assistência Social da Paraíba (COEGEMAS).

A **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE CONDE/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, da Lei Municipal Nº 902/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso, entre os dias 1º e 15 de agosto de 2020, o atendimento presencial nos serviços prestados aos cidadãos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho como forma de garantir o controle da COVID-19 e a segurança dos seus funcionários.

Art. 2º O atendimento presencial na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho funcionará com horário reduzido, entre 8h e 13h, em regime de escala durante o período estabelecido nesta portaria;

Art. 3º Fica suspenso, entre os dias 1º e 15 de agosto de 2020, o atendimento presencial no Centro de Referência da Assistência Social de Conde (CRAS Conde), localizado na Rua Projetada, S/N, centro, fica suspenso e sua equipe técnica realizará o trabalho em regime de escala e remoto durante o período estabelecido nesta portaria;

Art. 4º O atendimento presencial no Centro de Referência da Assistência Social de Gurugi (CRAS Gurugi), localizado na rodovia PB 018, em Gurugi, permanece suspenso entre 1º e 15 de agosto de 2020 e sua equipe técnica realizará o trabalho em regime de escala e remoto durante o período estabelecido nesta portaria;

Art. 5º Os serviços em grupo oferecidos pelo Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (CCFV) permanece suspenso por tempo indeterminado e sua equipe técnica realizará o trabalho em regime de escala e remoto durante o período estabelecido nesta portaria;

Art. 6º Fica suspenso, entre os dias 1º e 15 de agosto de 2020, o atendimento presencial no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), localizado na Rua Presidente Epitácio Pessoa, Nº 421, bairro Centro, e sua equipe técnica realizará o trabalho em regime de escala e remoto durante o período estabelecido nesta portaria;

Art. 7º Fica suspenso, entre os dias 1º e 15 de agosto de 2020, o atendimento presencial do serviço de Cadastro Único para programas sociais, localizado na Rua Presidente Epitácio Pessoa, Nº 421, bairro centro, e sua equipe realizará o trabalho em regime de escala e remoto durante o período estabelecido nesta portaria;

Art. 8º O atendimento, entre os dias 1º e 15 de agosto de 2020, dos serviços socioassistenciais vinculados a SEAST dar-se-á por meio de email institucional e telefones constantes no anexo I desta portaria.

Art. 9º As visitas domiciliares só ocorrerão em situações graves ou urgentes, ficando a critério da equipe técnica dos serviços avaliar a viabilidade e necessidade de sua realização, durante o período de calamidade pública decorrente do COVID-19.

Art. 10 Findo o prazo estabelecido nessa Portaria, a SEAST e os serviços socioassistenciais a ela vinculados voltarão a funcionar regularmente.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ana Cândida Aires Ribeiro
ANA CÂNDIDA AIRES RIBEIRO

Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

ANEXO I

1. E-mail e telefones institucionais da SEAST:

a) Secretaria de Assistência Social e Trabalho:

Contato telefônico: (83) 99406 5714

Email: condesetraspb@gmail.com

b) Centro de Referência da Assistência Social de Conde (CRAS Conde)

Contato telefônico: (83) 994065718

Email: crascentroconde@hotmail.com

c) Centro de Referência da Assistência Social de Gurugi (CRAS Gurugi)

Contato telefônico: (83) 994065720

Email: crasgurugi@gmail.com

d) Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (CCFV)

Contato telefônico: (83) 994065726

Email: scfvcondepb@gmail.com

e) Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS)

Contato telefônico: (83) 994065728

Email: creascondepb@gmail.com

f) Cadastro Único para programas sociais (CadÚnico)

Contato telefônico: (83) 994065715

Email: cadunicobolsafamiliacondePB@hotmail.com